



instituto brasileiro de museus

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br**EDITAL Nº 158/2023**

Processo nº 01415.002041/2021-64

O Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, lote 08, Bloco “N”, Edifício CNC III, 14º andar, CEP: 70.040-020, por intermédio do **Departamento de Difusão Fomento e Economia dos Museus – DDFEM**, torna público que fará realizar Chamamento Público em nível nacional, em regime de execução indireta, regido pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO), Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA), Lei-Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, e subsidiariamente, naquilo que lhe for aplicável, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e à Lei nº 9.784/99, e demais normas aplicadas à espécie, independente de expressa alusão, com a finalidade de instituir a **1ª Edição do Edital Prêmio Inventários Participativos 2023**, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 01415.002041/2021-64, cujos autos se encontram à disposição dos interessados para vistas, observadas as condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público selecionar e premiar 10 (dez) inventários participativos, realizados no território nacional, que tenham contribuído para o reconhecimento, a preservação, a promoção e a difusão do patrimônio cultural e da memória social de grupos, povos e comunidades representativas da diversidade cultural brasileira.

1.2. O prêmio tem como finalidade estimular, promover e difundir a realização de inventários participativos como abordagem metodológica e de mobilização social para que os grupos e comunidades possam assumir os processos de identificação, registro e promoção das referências culturais significativas para o território onde vive.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste Chamamento Público, entende-se por:

2.1.1. Inventário participativo: processo de mobilização social, mapeamento e/ou cartografia social onde a comunidade local é protagonista nas ações de identificação, pesquisa, produção coletiva do conhecimento, seleção e registro das referências culturais significativas para o território onde vive, para a elaboração de suas memórias e histórias sociais, e para a participação nas arenas decisórias de gestão do patrimônio.

2.1.2. Referências culturais: os diversos domínios da vida social (festas, saberes, modos de fazer, lugares, formas de expressão) e elementos da memória coletiva (símbolos, histórias e narrativas, memórias celebrativas e traumáticas compartilhadas etc.) aos quais são atribuídos sentidos e valores de importância diferenciada e que, por isso, constituem marcos e referências de identidade para determinado grupo social.

3. DOS PRÊMIOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Serão distribuídos 10 (dez) prêmios de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

3.2. As despesas necessárias à execução do presente Edital terão dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, consignada ao Instituto Brasileiro de Museus, e está enquadrada no Programa de Trabalho 13.392.5025.20ZF.0001 – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional, PTRES 226142, Fonte 1000 – Recursos do Tesouro. Os recursos citados no item 3.1 deste Edital destinar-se-ão exclusivamente à premiação dos inventários participativos selecionados no certame. Caso haja gastos administrativos, esses correrão às expensas do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus – DDFEM/Ibram.

3.3. Poderá haver aumento do número de prêmios distribuídos de acordo com disponibilidade orçamentária, seguindo a lista final de classificação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. É requerida aos interessados na participação da premiação regida por este Edital de Seleção Pública atuação na área cultural e social afim com o objeto, nas seguintes categorias:

4.1.1. Categoria 1 - ENTIDADE CULTURAL: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com mais de três anos de constituição (comprovados pelo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ), de caráter cultural, que apoie ou desenvolva programas, projetos e ações de museologia social para a identificação, pesquisa e promoção do patrimônio material e imaterial de comunidades específicas, visando ao reconhecimento e à valorização da memória coletiva.

4.1.2. Categoria 2 – COLETIVO CULTURAL: povo, comunidade, grupo, rede ou movimento sociocultural, sem constituição jurídica, que desenvolva programas, projetos e ações de museologia social para a identificação, pesquisa e promoção de seu patrimônio material e imaterial, visando ao reconhecimento e à valorização da memória coletiva.

4.2. Somente será aceita a inscrição de 01 (um) inventário participativo por entidade cultural ou coletivo cultural participante.

4.3. Os candidatos inscritos na categoria 2, como Coletivo Cultural, serão representados por pessoa física, brasileira nata, português equiparado ou naturalizada, maior de 18 (dezoito) anos.

4.4. De modo a ser comprovado o conhecimento prévio e autorização expressa dos respectivos membros do coletivo cultural, deverá ser apresentada, no ato da inscrição, a Carta de Autorização do Coletivo Cultural, conforme o ANEXO III.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo para a realização das inscrições será de 0h do dia 8 de novembro de 2023 até às 23h59 do dia 20 de novembro de 2023, horário de Brasília.

5.2. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, se o interesse da Administração o exigir.

6. DO ENVIO DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão realizadas gratuitamente, pelo e-mail inscricao.edital@museus.gov.br.

6.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados ao e-mail inscricao.edital@museus.gov.br, em um único arquivo, na extensão “pdf”, em tamanho inferior a 10 MB, e devidamente assinados, os documentos abaixo elencados, referentes à inscrição e opção pela respectiva categoria de premiação (coletivos culturais ou entidades culturais). Serão aceitas assinaturas digitais, bem como assinaturas manuais em documentos posteriormente digitalizados.

- 6.3. Os coletivos culturais deverão encaminhar os seguintes documentos:
- ANEXO I: Formulário de Apresentação do Inventário Participativo;
 - ANEXO II: Declaração de Ciência e Concordância; e
 - ANEXO III: Carta de Autorização do Coletivo Cultural.
- 6.4. As entidades culturais deverão encaminhar os seguintes documentos:
- ANEXO I: Formulário de Apresentação do Inventário Participativo;
 - ANEXO II: Declaração de Ciência e Concordância.
- 6.5. Os candidatos deverão fazer, no ato da inscrição, a opção pela categoria a qual concorrerão (coletivo cultural ou entidade cultural).
- 6.6. Após finalizada a inscrição, os arquivos enviados não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos.
- 6.7. A inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegado o seu desconhecimento.
- 6.8. Os candidatos são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no formulário eletrônico, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, bem como nos arquivos enviados, isentando o Ibram de quaisquer responsabilidades, seja de qualquer natureza.

7. DAS VEDAÇÕES

- 7.1. É vedada a inscrição de pessoa jurídica na categoria de coletivo cultural, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.
- 7.2. É vedada a participação de pessoa física vinculada ao Instituto Brasileiro de Museus, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- 7.3. É vedada a participação de pessoa física que esteja em débito com a União. Esta vedação não se estende às hipóteses de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.
- 7.4. É vedada a inscrição de pessoas jurídicas de direito privado que possuam dentre os seus dirigentes:
- membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau; e
 - servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- 7.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas (representantes de coletivos culturais) que tenham pendências com o Ibram, relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outras iniciativas apoiadas por Editais publicados por este Instituto.
- 7.6. É vedada a participação de entidades culturais (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos) e coletivos culturais (grupo sem constituição jurídica, representado por pessoa física) que tenham em suas relações anteriores com a União incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:
- omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou
 - termos de parceria;
 - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - ocorrência de dano ao Erário; ou
 - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.
- 7.7. É vedada a apresentação de imagens nos Anexos a este Edital em desrespeito a legislação vigente quanto à veiculação de arquivos contendo imagens de crianças e adolescentes (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e de direitos autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Compete ao DDFEM/Ibram proceder à habilitação das inscrições, por meio de comissão técnica composta por servidores designados para este fim.
- 8.2. Serão consideradas habilitadas as inscrições que, dentro do prazo de inscrições, atenderem às condições para participação dispostas no item 4 deste edital, cumprirem as exigências e documentação relacionadas no item 6 "Do Envio da Inscrição".
- 8.3. Serão inabilitadas as inscrições que apresentarem arquivo corrompido ou ilegível, impedindo a análise.
- 8.4. O resultado da fase de habilitação será comunicado aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial da União – DOU e a listagem completa será divulgada na página do Ibram www.gov.br/museus/pt-br.
- 8.5. Fica facultado ao candidato inabilitado a interposição de recurso, nos termos previstos no item 16.4 deste Edital.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1. O Ibram constituirá Comissão de Seleção que avaliará os inventários participativos apresentados pelos candidatos que tiverem as inscrições homologadas na fase de habilitação, conforme os termos do item 10 deste Edital.
- 9.2. A Comissão de Seleção será composta por no mínimo 5 (cinco) profissionais de reconhecida atuação nas áreas do patrimônio cultural e/ou da museologia social, convidados a participar, sem ônus para o Ibram, exceto no que se refere às despesas com passagens e diárias, se for o caso.
- 9.3. A quantidade exata de membros será estipulada na Portaria de designação da Comissão. A composição dos profissionais poderá ser de apenas pessoal do Ibram ou mista envolvendo a participação de convidados externos.
- 9.4. A Comissão de Seleção será presidida por servidor do Ibram, a quem caberá o voto de qualidade.
- 9.5. O quórum mínimo para a realização das reuniões da Comissão de Seleção será de 4 (quatro) integrantes.
- 9.6. A Comissão de Seleção se encontrará presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida, na sede do Ibram, para as reuniões de avaliação, previstas para o mês de novembro, conforme agendas dos profissionais convidados. Eventuais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, por e-mail ou telefonema, para ocorrerem de maneira virtual.
- 9.7. A Comissão de Seleção terá apoio administrativo de servidor do Ibram designado como Secretário.
- 9.8. Os membros da Comissão de Seleção serão designados por meio de Portaria assinada pela Presidenta do Ibram, nos termos do inciso VII do art. 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.
- 9.9. O membro da Comissão de Seleção, titular ou suplente, fica impedido de avaliar os inventários participativos nos quais tenha interesse pessoal; em cuja execução tenha participado; de grupo ou pessoa jurídica de que tenha participado; de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.
- 9.10. Os impedimentos descritos no item 9.8 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

9.11. O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 9.8 deverá comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar na avaliação da respectiva candidatura, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

9.12. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e encaminhada pela Presidência da Comissão à Presidência do Ibram, a qual providenciará os encaminhamentos, com vistas à divulgação dos resultados provisório e final.

10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção atribuirá nota de 1 (um) a 100 (cem) pontos às ações de museologia social apresentadas pelos candidatos, observando os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		ASPECTOS NORTEADORES	PONTUAÇÃO
I	Documentação: informações e documentos que comprovem a consistência das ações desenvolvidas para a realização do inventário participativo e seus resultados (fotos, vídeos, textos escritos e similares).	Apresentação de informações que comprovem como o inventário participativo contribuiu para identificar e documentar as referências culturais que constituem o patrimônio da comunidade e do território em que ela se insere.	0 a 20 0 (zero) ponto: Ausência de informação: atendimento do critério (ação desclassif) 1 a 8 pontos: Baixo atendimento do crité 9 a 16 pontos: Moderado atendimento d 17 a 20 pontos: Alto atendimento do crit
II	Participação efetiva da comunidade nas tomadas de decisão, em todas as fases do inventário participativo, desde o planejamento até a implementação, promovendo assim a troca cultural entre os diversos grupos dentro da comunidade.	Descrição do processo de participação; descrição das etapas que compõem o inventário, explicitando o número de participantes em cada etapa; indicação dos segmentos diversos que compõe essa comunidade (faixa etária, grupos, território, gênero, etc).	0 a 15 0 (zero) ponto: Ausência de informação: atendimento do critério (ação desclassif) 1 a 6 pontos: Baixo atendimento do crité 7 a 12 pontos: Moderado atendimento d 13 a 15 pontos: Alto atendimento do crit
III	Realização de atividades de formação voltadas para a valorização e preservação do patrimônio cultural, e para o fortalecimento das identidades culturais locais.	Quantidade e especificação de eventos de formação realizados; Quantidade de pessoas que participaram dos eventos de formação.	0 a 15 0 (zero) ponto: Ausência de informação: atendimento do critério (ação desclassif) 1 a 6 pontos: Baixo atendimento do crité 7 a 12 pontos: Moderado atendimento d 13 a 15 pontos: Alto atendimento do crit
IV	Inovação no desenvolvimento de categorias e referências culturais, e de práticas de registro e difusão.	Indicação de aspectos inovadores referentes à metodologia e instrumentais utilizados para a coleta, sistematização e difusão das informações.	0 a 10 0 (zero) ponto: Ausência de informação: atendimento do critério (ação desclassif) 1 a 4 pontos: Baixo atendimento do crité 5 a 8 pontos: Moderado atendimento do 9 a 10 pontos: Alto atendimento do crité
V	Acessibilidade	Descrição dos instrumentos e recursos voltados para o amplo acesso aos conteúdos produzidos	0 a 10 0 (zero) ponto: Ausência de informação: atendimento do critério (ação desclassif) 1 a 4 pontos: Baixo atendimento do crité 5 a 8 pontos: Moderado atendimento do 9 a 10 pontos: Alto atendimento do crité
VI	Relevância e impacto do inventário participativo para o fortalecimento de vínculos comunitários e das identidades culturais locais, e para a promoção da cidadania, como estratégia na defesa do direito à memória, ao patrimônio e ao território.	Resultados e produtos apresentados após o inventário: mapas, livros, podcast, relatórios, coleções registradas).	0 a 30 0 (zero) ponto: Ausência de informação: atendimento do critério (ação desclassif) 1 a 12 pontos: Baixo atendimento do cri 13 a 25 pontos: Moderado atendimento 26 a 30 pontos: Alto atendimento do crit
Total Geral			100

11. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

11.2. Cada inventário participativo será avaliado por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção.

11.3. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.4. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos entre as duas avaliações individuais do inventário participativo concorrente ao prêmio, o mesmo passará por uma reavaliação por 2 (dois) membros da comissão que não tenham participado da análise inicial; sendo que a nota final será a média aritmética da pontuação total obtida.

11.5. Para os fins do presente Edital, entende-se por:

- Inventários participativos classificados: aqueles que obtiverem na fase de seleção nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme critérios de seleção estabelecidos neste Edital; e
- Inventários participativos premiados: aqueles que obtiverem as maiores notas, levando-se em conta os critérios de seleção e demais procedimentos previstos neste Edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários.

11.6. O resultado provisório da fase de classificação e julgamento será comunicado aos candidatos por meio do email cadastrado na inscrição e será publicado no DOU e na página do Ibram www.gov.br/museus/pt-br.

11.7. Fica facultado ao candidato a interposição de recurso em face do resultado provisório, nos termos previstos no item 15.6 deste Edital.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. A Comissão de Seleção desclassificará as candidaturas:

- que obtiverem nota zero em algum dos critérios da avaliação;
- que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos;
- do mesmo inventário participativo apresentadas por candidatos diferentes, hipótese em que todas serão eliminadas em qualquer fase do Edital; e
- caso seja detectada mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo coletivo cultural, mesmo que tenha indicado representantes distintos, hipótese em que todas serão eliminadas.

13. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1. As entidades e coletivos culturais que tiverem seus inventários participativos selecionados na etapa de avaliação e seleção, e constantes do resultado final como classificados, deverão encaminhar ao e-mail fomento@museus.gov.br os arquivos referentes à documentação complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de divulgação do resultado final do concurso.

- 13.2. O e-mail previsto no item 13.1 deste Edital deverá ser encaminhado, com arquivos em **extensão .pdf**, com registro de confirmação de entrega e leitura, com a seguinte identificação no campo Assunto: *Edital Prêmio Inventários Participativos 2023 - Documentação Complementar*.
- 13.3. Para efeito do prazo previsto no subitem 13.1, a data a ser considerada para recebimento da documentação complementar será a data constante do envio do e-mail, cabendo ao candidato selecionado o rastreamento da entrega com o registro de confirmação automática de recebimento e leitura.
- 13.4. Os **coletivos culturais** deverão encaminhar em um único arquivo em extensão .pdf, os seguintes documentos:
- cópia do documento de identidade do representante do coletivo cultural;
 - cópia da inscrição de CPF do representante do coletivo cultural;
 - cópia da Declaração de Inexistência de Dívida, firmada pelo representante do coletivo cultural, conforme Anexo V;
 - cópia do Termo de Cessão de Uso, firmada pelo representante do coletivo cultural, conforme Anexo VI.
 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Estaduais; e
 - Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Municipais.
- 13.5. As **entidades culturais** deverão encaminhar em um único arquivo em extensão .pdf, os seguintes documentos:
- cópia do documento de identidade do responsável legal da instituição;
 - comprovante do CNPJ;
 - cópia da Declaração de Inexistência de Dívida, conforme Anexo V;
 - cópia do Termo de Cessão de Uso, conforme Anexo VI;
 - cópia da Declaração de Funcionamento Regular, conforme Anexo VII;
 - cópia do Contrato Social/Estatuto da instituição, e sua última alteração;
 - cópia da ata de posse da última eleição do dirigente principal da instituição e seus documentos pessoais (RG e CPF);
 - cópia de comprovante de endereço em que se encontra estabelecida a entidade;
 - cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Estaduais; e
 - Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Municipais.
- 13.6. Os documentos apresentados nesta fase ficam dispensados de autenticação cartorial.
- 13.7. Os candidatos classificados dentro do quantitativo expresso no item 3.1 deste Edital que não apresentarem a documentação complementar no prazo definido serão incorporados ao final da lista dos classificados.
- 13.8. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio pela entidade ou coletivo cultural vencedor, os recursos serão destinados aos candidatos constantes da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência do presente Chamamento Público.

14. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 14.1. A disponibilização dos recursos será feita por meio de parcela única mediante depósito na conta bancária da entidade cultural, ou representante do coletivo cultural premiado.
- 14.2. Os prêmios concedidos a coletivos culturais, representados por pessoa física, terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda – IR correspondente à alíquota cabível, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.
- 14.3. Os prêmios concedidos à pessoa jurídica não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
- 14.4. Não receberão recursos públicos as pessoas físicas ou jurídicas premiadas em débito com a União.

15. DA DIVULGAÇÃO E RECURSOS

- 15.1. Este Edital e seus anexos, bem como as listas de inscrições habilitadas e de resultados provisório e final, ficarão disponíveis na página do Ibram em www.gov.br/museus/pt-br.
- 15.2. **Compete aos candidatos acompanhar as listas de inscrições habilitadas e de resultados de julgamento provisório e final**, que serão publicadas no DOU e na página do Ibram www.gov.br/museus/pt-br.
- 15.3. A listagem dos motivos de inabilitação será divulgada na página do Ibram www.gov.br/museus/pt-br, na data da publicação no DOU do resultado da fase de habilitação.
- 15.4. Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da fase de habilitação, por meio do Formulário de Recurso (Anexo IV) a ser encaminhado, exclusivamente, via e-mail, para o endereço eletrônico: recurso.inscricao@museus.gov.br, devidamente identificado no assunto com a expressão: *Recurso de Inscrição Prêmio Inventários Participativos 2023*.
- 15.4.1. Para os recursos interpostos em face da inabilitação, não serão consideradas novas documentações/informações não encaminhadas no ato da inscrição.
- 15.5. Os recursos interpostos em face da inabilitação serão avaliados pela CCF/DDFEM, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará ao Diretor do DDFEM/Ibram, que decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.
- 15.6. Caberá recurso contra o resultado provisório da classificação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado, por meio do Formulário de Recurso (Anexo IV) a ser encaminhado, exclusivamente, via e-mail, para o endereço eletrônico: recurso.selecao@museus.gov.br, devidamente identificado no assunto com a expressão: *Recurso de Classificação Prêmio Inventários Participativos 2023*.
- 15.7. Os recursos interpostos em face do resultado provisório serão encaminhados à Comissão de Seleção, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à Presidenta do Ibram, que decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.
- 15.8. O recurso não será conhecido quando interposto:
- fora do prazo;
 - perante órgão incompetente;
 - por quem não seja legitimado;
 - após exaurida a esfera administrativa.

- 15.9. Para efeito da averiguação dos prazos recursais, a data da interposição do recurso será a de envio do e-mail pelo candidato.

16. PRAZO DO VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. Este edital terá prazo de vigência até a data de 31 de dezembro de 2023, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os prêmios do presente Edital de Chamamento Público deverão ser empenhados até a data máxima estabelecida pela autoridade competente para tanto.

17.2. As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Chamamento Público, são de única e exclusiva responsabilidade dos candidatos.

17.3. Os candidatos contemplados cedem ao Ibram, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133, de 2021, sem ônus, os direitos patrimoniais de todo e qualquer material decorrente do presente Chamamento Público, que poderá ser utilizado no todo ou em parte, para fins de divulgação, registro, memória e composição de banco de pesquisas.

17.4. Constatadas irregularidades, implicarão na desclassificação do candidato e, se for o caso, na restituição do valor ao erário.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Chamamento Público, serão observadas as regras constantes no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. Para efeito de contagem dos prazos, será considerado o calendário do Governo Federal e desconsiderados os feriados estaduais e municipais.

17.7. Este Edital e seus anexos, bem como as listas de inscrições habilitadas, e resultado de seleção ficarão disponíveis na página do Ibram www.museus.gov.br.

17.8. O Ibram não se responsabiliza por licenças e autorizações (Escritório Central de arrecadações e Distribuição - ECAD, Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para as ações concorrentes ao presente Chamamento Público, sendo estas de inteira responsabilidade dos candidatos.

18. DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

18.1. Informações e orientações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico fomento@museus.gov.br.

18.2. Os casos omissos relativos à fase de habilitação serão decididos pelo DDFEM/Ibram.

18.3. Os casos omissos relativos à fase de classificação e julgamento serão decididos pela Comissão de Seleção.

19. DOS ANEXOS

19.1. Complementam ainda este Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I: Formulário de Apresentação do Inventário Participativo;
- ANEXO II: Declaração de Ciência e Concordância;
- ANEXO III: Carta de Autorização do Coletivo Cultural;
- ANEXO IV: Formulário de Recurso;
- ANEXO V: Declaração de Inexistência de Dívida;
- ANEXO VI: Termo de Cessão de Uso;
- ANEXO VII: Declaração de Funcionamento Regular.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Santana da Gama, Diretor(a) do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus**, em 06/11/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2246591** e o código CRC **E02BA0D1**.